DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 794A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.064/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 =

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Ocauçu para o Exercício Financeiro de 2024, estima à receita e fixa a despesa em: **R$ 35.600,000,00** (Trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei n.º 4.320/64, artigo 2.º. § 1.º, I).

RECEITAS	VALORES EM REAIS
RECEITAS CORRENTES	**40.892.000,00**
Receitas Tributárias	4.456.700,00
Receitas de Contribuições	224.000,00
Receitas Patrimoniais	112.184,00
Receitas de Serviços	1.069.600,00
Transferências Correntes	34.940.667,86
Outras Receitas Correntes	88.848,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**5.292.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	**0,00**
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	**35.600.000,00**

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a descriminação dos quadros por Funções de Governo, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.165.500,00
04 – Administração	4.043.592,80
06 – Segurança Pública	50.000,00
08 – Assistência Social	1.932.136,00
10 – Saúde	8.831.184,16
11 – Trabalho	70.000,00
12 – Educação	9.775.021,70
13 – Cultura	82.908,38
15 – Urbanismo	2.889.200,00
17 – Saneamento	1.691.200,00
18 – Gestão Ambiental	111.736,96
20 – Agricultura	138.400,00

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

23 – Comércio e Serviços	72.300,00
26 – Transporte	2.590.920,00
27 – Desporto e lazer	485.900,00
28 – Encargos Especiais	1.270.000,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
**TOTAL >>>>

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

2 – MUNICÍPIO DE OCAUÇU	**34.734.500,00**
01 – PODER EXECUTIVO	**1.444.092,80**
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	884.752,80
02 – Chefia de Gabinete	71.500,00
03 – Assessoria de Engenharia e Arquitetura	119.900,00
04 – Banco do Povo	136.440,00
05 – Programas de Inclusão Digital	21.400,00
06 – Assessoria Jurídica	210.100,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO	**3.836.900,00**
01 – SAF – Setor Administrativo e Financeiro	3.836.900,00
03 – DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	**8.831.184,16**
01 – Fundo Municipal de Saúde	8.831.184,16
04 – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**7.474.814,00**
01 – Departamento de Ensino Fundamental	1.275.600,00
02 – Departamento de Ensino Infantil – Pré-Escolar	773.500,00
03 – Departamento de Ensino Infantil – Creches Municipais	756.100,00
04 – Administração	163.400,00
05 – FUNDEB - Ensino Fundamental – 70%	1.615.300,00
06 – FUNDEB - Ensino Fundamental – 30%	270.500,00
07 – FUNDEB - Ensino Infantil – Creche 70%	601.450,00
08 – FUNDEB - Ensino Infantil – Pré-Escola 70%	618.750,00
09 – FUNDEB - Ensino Infantil – Creche 30%	347.000,00
10 – FUNDEB - Ensino Infantil – Pré Escola 30%	212.000,00
11 – Departamento de Merenda Escolar	831.464,00
12 – Departamento de Biblioteca e Brinquedoteca	9.750,00
05- SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	**681.800,00**
03 – Fundo Municipal do Idoso	103.800,00
04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	413.000,00
05 – Fundo Social de Solidariedade de Ocauçu	165.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**485.900,00**
01 – Departamento de Esportes	485.900,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**5.480.120,00**
01 – Administração – Almoxarifado	1.223.800,00
02 – Estradas Vicinais	2.548.100,00
03 – Logradouros Públicos, Praças, Jardins e Parques	757.700,00
04 – Serviços de Utilidade Pública (Velório Matadouro Iluminação e Limpeza)	907.700,00
05 – Terminal Rodoviário	42.820,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)	**1.601.100,00**
01 – Água e Esgoto	1.601.100,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**155.208,38**
01– Departamento de Turismo	72.300,00
02– Departamento de Cultura	82.908,38
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**250.136,96**
01– Departamento de Educação e Projetos Ambientais	111.736,96
02– Departamento de Agricultura	138.400,00

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

13 – DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	**2.452.807,70**
01 – Departamento do Controle da Frota Municipal	152.600,00
02 – Transporte de Alunos - Ensino Fundamental	1.961.107,70
03 – Transporte de Alunos – Ensino Médio	88.200,00
04 – Transporte de Alunos – Ensino Universitário e Outros	230.400,00
05 – Transporte de Alunos – Ensino Infantil	20.500,00
14 – DIRETORIA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO	**90.100,00**
01 – Departamento de Operação e Expansão	90.100,00
16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.250.336,00**
01 - Departamento Assistência Social, Apoio Administrativo de Programas e Projetos	863.012,00
02 - Programa de Proteção Social Básica	94.924,00
03 - Departamento do CRAS	292.400,00
99 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	**400.000,00**
99 – Reserva de contingência	400.000,00
TOTAL >>	**35.600.000,00**

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada no artigo 1.º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (artigo 43,§ 1.º, I, II e IV da Lei n.º 4.320 de 1964);

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1.º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

V – Até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1.º realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos Orçamentários e Categorias de Programação.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a:

1- suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VII – Efetuar o desdobro de fichas do orçamento do exercício de 2024.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Artigo 5.º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6.º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 31 de outubro de 2023 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de novembro de 2023 – Projeto de Lei n.º 034/2023 de 31 de março de 2023).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 2.065/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Autoriza a Criação de Cadastro de Imóveis Rurais e as Diretrizes para Implementação do Sistema de Georreferenciamento das Estradas Rurais e Emplacamento das Propriedades Rurais do Município de Ocauçu, conforme especifica.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam, por esta lei, criadas as diretrizes para implantação do sistema de "Georreferenciamento das Estradas Rurais e Emplacamento das Propriedades Rurais no Município de Ocauçu.

Parágrafo único. O sistema de "Georreferenciamento das Estradas Rurais e Emplacamento das Propriedades Rurais" será implantado e realizado em parceria com as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, Secretaria da Agricultura e demais entidades representativas.

Art.2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Cadastro de Imóveis Rurais, através do qual cada imóvel rural do município de Ocauçu será identificado por uma numeração única, formando-se um cadastro para facilitar sua localização pelos órgãos públicos responsáveis pelos serviços de segurança pública e primeiros socorros, dentre outras finalidades.

Art.3°. A identificação se fará com mapeamento por imagens de satélite, cadastrando-se a latitude e longitude do imóvel rural, permitindo assim sua localização através de sistema de navegação por satélite.

§1°. A Municipalidade deverá confeccionar e instalar uma placa de identificação contendo o número da propriedade, a latitude, a longitude e o nome de seu proprietário.

§2°. A placa de identificação será instalada na entrada principal da propriedade rural, em local de fácil visualização da estrada municipal a que tem acesso.

§3°. A conservação e atualização da placa de identificação é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel rural, sob pena de multa.

Art. 4°. O sistema de "Georreferenciamento das Estradas Rurais e Emplacamento das Propriedades Rurais" tem como objetivos:

I - mapear, demarcar, levantar coordenadas e georreferenciar as vias, estradas e pontes localizadas na área rural do Município, visando facilitar o deslocamento por elas;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

II - levantar e catalogar dados que permitam a identificação de todas as comunidades e propriedades rurais do Município, visando facilitar sua identificação e cadastramento;

III - produzir um sistema cadastral atualizado, compatível com as novas demandas da zona rural;

IV - prover ações visando melhorar a segurança da área rural como um todo.

Art. 5°. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias, sem qualquer ônus para o Município, visando a implementação do sistema aqui instituído.

Art. 6°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 14 de novembro de 2023 – Projeto de Lei n.º 005/2023 de 07 de novembro de 2023 – Câmara Municipal de Ocauçu).

Decretos

= DECRETO N.º 3.558/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizado a abrir nos termos da Lei Municipal n.º 2.001/2022 de 11 de novembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R$10.000,00** (Dez mil reais) destinados à suplementação das seguintes verbas do orçamento em vigor:

Local: 010101 CORPO LEGISLATIVO
Ficha: 523 - 01.031.0001.2222.0000 Ação Legislativa 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 524 - 01.031.0001.2222.0000 Ação Legislativa 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010101 CORPO LEGISLATIVO
Ficha: 526 - 01.031.0001.2222.0000 Ação Legislativa -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 527 - 01.031.0001.2222.0000 Ação Legislativa -5.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.559/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o dia 25 de dezembro de 2023 é Natal e 01 de janeiro de 2024 é reveillon.

DECRETA:

Artigo 1.º - Nos dias em que antecedem e sucedem a dia de Natal (25) e Reveillon (01), o expediente das repartições públicasdo município de Ocauçu/SP será:

I – dia 22, 26 e 29 de dezembro de 2023 e dia 02 de janeiro de 2024 será facultativo.

Artigo 2.º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidadede Saúde, Unidades de Ensino, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regimede plantão ou revezamento, a critério do Responsável da pasta considerando a supremacia do interesse público.

Artigo 3.º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momentopelo Responsável da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, considerando que ficará a critério do responsável do setor a recomposição do horário de trabalho.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –